



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

O RECONHECIMENTO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS E O DIREITO A TERRA EM SERGIPE: UM CASO DE JUSTIÇA SOCIAL.

Wellington de Jesus Bomfim

Faculdade Pio Décimo

wdobugio@gmail.com

1 – Considerações iniciais.

As populações afrodescendentes representam um elemento fundamental na construção da teoria social no Brasil. Estudos vêm sendo desenvolvidos, de forma mais criteriosa, desde o início do século XX¹. Foram diferentes abordagens, perspectivas teóricas distintas e por vezes antagônicas. Na atualidade esta parcela da sociedade brasileira é o foco central em alguns debates: Cotas para negros e negras nas IFES; a lei 10.639/03 (Sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira); e o processo de reconhecimento dos “remanescentes das comunidades dos quilombos” (Art. 68 da Constituição Federal e especificamente o Decreto 4.887/03²). Os três itens citados tratam-se de medidas jurídicas (ações afirmativas) resultantes em políticas públicas. Desse modo, o Estado sinaliza no sentido de reconhecer, não só a existência, como também a necessidade da garantia de direitos até então negados a esses grupos.

Entre os rumos que tomaram os estudos e a elaboração das políticas públicas existe uma fronteira muito tênue. As discussões presentes no campo acadêmico acabam sendo a base para a construção (e aprimoramento) de um arcabouço jurídico que acaba mediando a relação entre as políticas públicas e a dinâmica sociocultural dos grupos. Neste sentido, estamos partindo do pressuposto da ocorrência desta lógica no quadro atual da emergência étnica, especificamente acerca da questão quilombola no Brasil.

O critério da “auto-atribuição” presente no texto do Decreto 4.887/03 demonstra essa interface. Esse dispositivo ao regulamentar o Artigo 68 da Constituição Federal de 1988, além de estabelecer atribuições aos diferentes segmentos envolvidos na questão; explicita tendências de categorias que transitam das Ciências Sociais ao Direito. A

¹ Sobre o assunto Maria de Lourdes Bandeira (1988) elabora um breve panorama das abordagens dos estudos sobre o “Negro” no Brasil.

² Peça que recebeu o reforço do Programa Brasil Quilombola do Governo Federal, criado em 2004.



exemplo do discurso da igualdade enquanto um alicerce da democracia³, que já esteve tão longe dessas populações – enquanto Estado-, e atualmente tem promovido novos cenários políticos.

De um plano em maior dimensão ao conjunto de relações políticas locais essas disposições acabam, de certa forma, por influenciar a tônica dos encaminhamentos. Cabe assim uma investigação para entender *in locus*, na implementação de tal aparato legal, as inconformidades que possivelmente apresente.

Nas coordenadas que orientam esse estudo entra em jogo o advento do *reconhecimento*, em consubstancia à noção de *identidade* - e nesse caso étnica - entendendo como Barth (2000) e Cohen (1974) que a questão da etnicidade é um fenômeno a priori político. A etnia, como salienta Maria de Lourdes Bandeira (1988, p.23-24), “... não é entendida como forma cultural autônoma e sim relacional. A identidade étnica implica uma situação de alteridade em que o *nós* (grifo da autora) se define, se afirma e se explica em oposição aos outros”. São nas relações que os grupos estabelecem que se encontram as motivações para a reivindicação de seu pertencimento étnico, e daí seu reconhecimento.

Sendo assim, para iluminar a compreensão deste estudo sobre a questão quilombola em Sergipe, será abordado o caso Brejão dos Negros (município de Brejo Grande / SE). De antemão é importante salientar que a problemática do conflito nessa localidade apresenta movimentos organizados. De um lado os contrários ao processo de “auto-reconhecimento” quilombola – a grande maioria da população local. Do outro lado, um pequeno grupo de moradores defendendo a identidade quilombola. Ambas as posições demonstram a participação de agentes externos nas suas formas de organização. Como, então, pensar o reconhecimento do grupo, mediante o fato de parte significativa de sua população se posicionar contra? Qual a representatividade e o papel dos agentes em suas relações com as partes? Como se configura a relação entre os *campos* (político, jurídico, econômico e cultural) formados durante o processo? A legislação vigente aponta para essas possibilidades? O entendimento desses pontos – dentre outros certamente - pode sinalizar para a necessidade de revisão dos textos das impetres jurídicas envolvidas na questão, tendo em vista a difícil tarefa da

³ No clássico “Do Espírito das Leis”, Montesquieu afirma: “O amor da república numa democracia consiste no próprio amor da democracia; e o amor da democracia é o amor da igualdade”. (1973:69).



aplicabilidade das leis.

Se na história remota dos quilombos no Brasil a “invisibilidade” era uma das estratégias de resistência, atualmente, a nova configuração destes grupos, os leva a procura da visibilidade. Alianças e articulações com alguns agentes (da sociedade civil e/ou governamentais) fazem parte do rol de relações que essas comunidades estabelecem, com o intuito de garantir seus direitos e interesses – nem sempre coletivos -, assumindo-se “quilombolas”. Esse é o pano de fundo da questão quilombola no país, onde a luta pela terra representa uma problemática social e jurídica.

Este tema representa no cenário jurídico e legislativo brasileiro, um dos mais importantes debates contemporâneos, em torno da questão fundiária no Brasil. Resultado dos anseios de uma reforma social, alavancada como produto da redemocratização do país, a posse às terras é uma reivindicação da comunidade negra politicamente organizada e da ação coletiva destas populações, na busca de uma justiça social.

Na Constituição Federal de 1988 esta mobilização está representada pela pretensão de reparar a dívida histórica que o país tem com os afrodescendentes, garantindo-lhes o direito às suas terras. O referido artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determina que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos”.

A atribuição de direitos pela via legal, apesar de uma conquista, não se constitui, necessariamente, em sua imediata concretização. Três décadas passadas, muitas ações, mobilizações e incertezas; e grande parte das “comunidades quilombolas”, reconhecidas pelos órgãos oficiais responsáveis por implementar tal artigo⁴, continuam sem o direito constitucional da propriedade de seus territórios.

Desde a constitucionalização deste direito uma série de ações legais e normativas tem despontado em cena. Foram leis, decretos, pareceres, medidas provisórias, etc. para que seja garantida a materialização do proposto no inciso citado. Formou-se, assim, um corpo jurídico que demonstra a complexidade da questão.

Em 2003, a homologação do Decreto 4.887 – que efetivamente foi resultado das

⁴ A função jurisdicional do Estado de competência na implementação do Artigo 68 transitou do Ministério da Cultura ao INCRA, à Fundação Cultural Palmares. Essa situação de indefinição deixa os processos ainda mais lentos.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

articulações entre as comunidades, movimentos sociais e entidades ligadas ao direito às terras⁵ – ao estabelecer as competências legais do andamento dos processos, define novos rumos à matéria. Cabendo assim à Fundação Cultural Palmares (FCP) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) tratar diretamente do assunto. A Certificação dos “remanescentes das comunidades dos quilombos” se dá mediante requerimento enviado à FCP, via solicitação elaborada em assembleia de “(...) suas associações legalmente constituídas”. Seguindo com a “identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras (...)”, cabendo ao INCRA esta tarefa. Empreitada que diante da realidade do órgão, no que tange sua estruturação para dar conta da questão, o pleito se caracteriza como um novo grande desafio.

No entanto, como se pode perceber, desafio não apenas para o cumprimento das atribuições governamentais legais, mas também para as populações que se deparam com dilemas. Dilemas que refletem a dinâmica do processo de reconhecimento no que tange a implementação dos condicionantes legais presentes nas peças jurídicas envolvidas, e a relação de sua aplicabilidade com as realidades vividas nos diferentes contextos sociais.

2. Do reconhecimento à garantia do direito a terra.

É na década de 1990 que o reconhecimento das “comunidades remanescentes de quilombos” toma corpo. Na ocasião o critério de definição das comunidades com esse direito, girava em torno do pesquisador que elaborava um laudo para certificar a descendência quilombola. Nesse momento o debate acadêmico acerca de identidades sociais, seguindo na direção das novas teorias da etnicidade, discutia a legitimidade do cientista social – no caso o antropólogo – como o agente que definiria o pertencimento dos grupos. Entra em cena o critério da “auto-atribuição”, presente no decreto 4.887/03.

⁵ A ratificação da Convenção n.º 169/89 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) em janeiro de 2003, deve ser incluída nas ações que resultam na proposta do texto do Decreto 4.887/03, no que tange a “auto-definição”. Assim como outras: a Declaração de Durban e o Plano de Ação da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, Durban, de 2001; instrumentos que balizam a efetivação dos direitos territoriais das comunidades afro-rurais em seus países; o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PDHESC); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil (LOSAN), e os Objetivos do Milênio, estabelecidos na Declaração do Milênio das Nações Unidas.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Com esse mecanismo os grupo se “auto-definem” e o Estado reconhece sua existência e seu *status* enquanto sujeitos de direitos.

Para Nancy Fraser (1997), tomando questões de raça e gênero como paradigmáticas, os pilares da injustiça ao passo que são culturais, são também socioeconômicos. Desse modo, se faz necessário unir os critérios de reconhecimento e redistribuição na construção de uma sociedade justa. Essa associação permite uma noção de mais ampla e vinculada aos princípios democráticos.

O fato de o *reconhecimento* estar associado à ideia e possibilidade de *redistribuição*, sugere que a questão de identidade ganha uma prioridade em relação às questões de justiça social. O artigo 20 do referido decreto demonstra que além da garantia de titulação e posse das terras, a primazia se estende:

“Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão competentes tratamento *preferencial* (grifo meu), assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados a realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.”

Essa condição sugere pensar na dinâmica do INCRA, tendo em vista sua atuação com relação à Reforma Agrária. Sendo um desafio para o órgão, a matéria acaba sendo uma contenda interna. A configuração dessa relação institucional vincula o direito à terra aos procedimentos administrativos e os interesses e compatibilidades de seus agentes.

O direito a terra como motivação para esse reconhecimento chama a atenção para o tema. Para Taylor (1992), o reconhecimento deve ser visto como uma necessidade dos seres humanos na busca da auto-realização. A identidade quilombola – étnica - pode ser considerada como uma construção histórica na sociedade brasileira. Porém, possivelmente, ainda pouco absorvida pelas populações a que se destina essa legislação. Isso implica em necessidades de algumas considerações. Seja como for, não se nega a importância desse processo, tendo em vista que, como lembra Taylor:

“[...] nossa identidade é particularmente formada pelo reconhecimento ou por sua ausência, ou ainda pela má impressão que os outros têm de nós: uma pessoa ou um grupo de pessoas pode sofrer um prejuízo ou uma deformação real se as pessoas ou a sociedade que o englobam remetem-lhe uma imagem limitada, aviltante ou desprezível dele mesmo. O não-reconhecimento ou o



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

reconhecimento inadequado podem causar danos e constituir uma forma de opressão, que a alguns torna prisioneiros de uma maneira de ser falsa, deformada e reduzida (1992, p. 41-42).”

Essa preocupação salientada acima é uma realidade no que tange o reconhecimento das comunidades quilombolas, a exemplo do caso do Brejão dos Negros. Com a instalação do processo na localidade, instaurou-se o quadro de conflitos no grupo, mencionado acima, promovendo um faccionalismo – “quilombolas” e “não-quilombolas” – onde se apresentam agentes de diferentes segmentos sociais. Estabelece-se uma rede de relações que na analogia feita por Bourdieu se define como um mercado em que os agentes se comportam como jogadores:

“Em termos analíticos, um campo pode ser definido como uma rede ou uma configuração de relações objetivas entre posições. Essas posições são definidas objetivamente em sua existência e nas determinações que elas impõem aos seus ocupantes, agentes ou instituições, por sua situação (*situs*) atual e potencial na estrutura da distribuição das diferentes espécies de poder (ou de capital) cuja posse comanda o acesso aos lucros específicos que estão em jogo no campo, e ao mesmo tempo, por suas relações objetivas com as outras posições (dominação, subordinação, homologia, etc.).” (2002, p. 72).

Dessa forma, o “jogo” do reconhecimento quilombola em Brejão dos Negros, posto em campo, apresenta agentes em posições contrárias, defendendo interesses tanto material como simbólicos. Ao passo que estabelecem relações antagônicas, os agentes em diferentes espaços mantêm relações objetivas (observando, por exemplo, a divisão das classes). O que remete a certa transitoriedade, e dessa a necessidade de estabelecer elementos claros de pertencimento. Em se tratando de um processo de reconhecimento de uma identidade étnica, podemos entender essa divisão social enquanto uma territorialidade simbólica, pois, como afirma Frederik Barth:

“Quando as unidades étnicas são definidas como um grupo atributivo e exclusivo, a sua continuidade é clara: ela depende da manutenção de uma fronteira. As características culturais que assinalam as fronteiras podem mudar, assim como podem ser transformadas as características culturais dos membros e até mesmo alterada a forma de organização do grupo. Mas o fato de haver uma contínua dicotomização entre membros e não-membros nos permite especificar a natureza da continuidade e investigar forma e conteúdo culturais em mudança” (2000, p.33).

Esse faccionalismo aflora na localidade em questão com o advento do



reconhecimento quilombola. No entanto, é uma contenda presente no local antes mesmo deste processo. O povoado é definido pelos moradores como “Brejão”, retirando o complemento “dos Negros”. Esse esquecimento pode ser entendido como uma motivação para se afastar da ligação com a carga negativa que é elucidada desde o período colonial. A adesão ao termo “negro”, de valores como “retardado”, “perverso”, “ladrão” e “preguiçoso”, são atributos implantados e mantidos na sociedade brasileira. Como bem se refere KabengeleMunanga:

“A desvalorização do negro colonizado não se limitará apenas a esse racismo doutrinário, transparente, congelado em idéias, à primeira vista quase sem paixão. Além da teoria existe a prática, pois o colonialista é um homem de ação que tira partido da experiência. Vive-se o preconceito cotidianamente. Conjunto de condutas, de reflexos adquiridos desde a primeira infância, valorizado pela educação, incorporou-se o racismo colonial tão naturalmente aos gestos, às palavras, mesmo as mais banais, que ele parece constituir uma das mais sólidas estruturas da personalidade colonialista” (1988, p.20-21).

As indicações do autor, no que se refere à continuidade dessa perversão colonialista, é uma constatação permanente na sociedade brasileira contemporânea, e que não vem ao caso nos adentrarmos agora. Apenas é pertinente salientar que a emergência étnica é uma realidade que vai de encontro à realidade histórica. Essa “auto-desvalorização” fica ainda mais acirrada quando relaciona o “negro” a “quilombola”. Como afirma uma moradora: “Agente já é discriminado por ser negro, imagine ser quilombola.”⁶

Configura-se assim o desafio que enfrentam os partidários da questão quilombola, ou seja, do reconhecimento; logo, da aplicabilidade da lei.

Essa configuração estrutural implica em se adentrar nas implicações sociais e políticas em consequência do processo, principalmente em razão da legalidade de seu caráter coletivo. De certa forma relacionada com as transformações das sociedades modernas. O que não impede de considerar a presença de uma estrutura social tradicional, que por sua vez, não implica, necessariamente, em retroceder às formas do “dinamismo das sociedades tradicionais”, como bem discute Georges Balandier (1976). Mas sim, compreender como tradicional, uma elaboração histórica e específica que

⁶ Depoimento cedido em 20/02/2011 por Maria de Lourdes dos Santos.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

envolve particularidades e relações singulares locais que constroem uma nova estrutura. A finalidade no assunto é sintetizada por Eric Hobsbawn:

“As redes são criadas para facilitar operações práticas imediatamente definíveis e podem ser prontamente modificadas ou abandonadas de acordo com as transformações das necessidades práticas, permitindo sempre que exista a inércia, que qualquer costume adquira com o tempo, e a resistência às inovações por parte das pessoas que adotaram esse costume” (1997, p.11).

Nesse sentido, a tradição se depara com o advento na modernidade, do *individualismo*, esse por sua vez, alavancando os princípios igualitários e libertários, se coloca como uma oposição à tradição e à hierarquia. Essa perspectiva igualitária, como indica Tocqueville (1981), é o processo de igualização das condições, no sentido jurídico da expressão, que o autor denomina de *democracia*. Como também significa a dissolução das hierarquias.

Esse quadro tomado como o pano de fundo da questão do reconhecimento – e redistribuição – salienta um caminho para entender as tensões ocorridas no campo empírico em questão. Afinal, trata-se de uma localidade que compreende em sua história relações de poder legitimadas pela força econômica e política. Essa assertiva se aproxima dos estudos de Louis Dumont (1983) acerca das “sociedades tradicionais”, de onde se percebe a tradição se impondo ao indivíduo sem ter sido por ele escolhida.

A análise dos movimentos sociais nas sociedades contemporâneas salienta uma contestação contundente, ou seja, a tendência de criticar qualquer conteúdo que não garanta a liberdade do indivíduo, bem como seu pleno desenvolvimento. O curioso é que, como indica Alain Renault (1998, p.30) se “(...) o individualismo fornece às sociedades modernas uma contínua dissolução das referências oriundas do passado (...)”; estamos tratando de um processo onde os sujeitos recorrem à descendência de um passado, o qual lhes serve como referência de identidade.

Assim sendo, a questão quilombola sucinta uma fortuita relação entre o estudo empírico e um quadro teórico que versa sobre diferentes categorias. Dessa forma, uma abordagem sociológica do objeto permite estabelecer enquadramentos analíticos, e assim alcançar a compreensão da complexidade que envolve o tema.



3. Alguns apontamentos hipotéticos em torno da matéria.

Mediante a problemática em questão é possível apontar algumas conjecturas. Trata-se de um processo que demonstra o descompasso entre segmentos da sociedade. Afinal, o cenário apresenta diferentes protagonistas, e certamente interesses diversos.

Considerando o reconhecimento como processo na esfera da modernidade, talvez estejamos diante de uma realidade onde os meandros dos princípios igualitários não estejam sendo absorvidos no mesmo ritmo que são imputados pelo estado-nação. Como afirma Anthony Giddens (2002, p.22):

“O mundo moderno é um ‘mundo em disparada’: não só o ritmo da mudança social é muito mais rápido que em qualquer sistema anterior; também a *amplitude* e a *profundidade* com que ela afeta práticas sociais e modos de comportamentos preexistentes são maiores.”

Certamente o fato de que o Estado moderno segue políticas e planos coordenados numa escala geopolítica, alguns aspectos desse âmbito “burocrático” da modernidade, podem tardar não só sua compreensão, como também sua aplicabilidade. As organizações que se envolvem nessa matéria (Giddens, 2002) não pertencem necessariamente ao mesmo espaço, e como parece sugerir, ao mesmo tempo. Assim prerroga o decreto 4.887, com relação à representatividade dessas populações mediante o acesso a esse direito, no parágrafo único do artigo 17: “As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas”. Dessa forma, ao passo que o suporte legal apresenta um caráter associativista se depara com uma lógica que parece se inclinar na direção do indivíduo.

No ambiente da modernidade as mudanças devem ser conectadas entre o indivíduo e o social (Giddens, 2002). Nesse sentido, o “ser” quilombola não só demanda um reconhecimento coletivo, mas também individual, essa talvez seja a grande razão da discordância entre os que defendem a identidade quilombola e aqueles que não se colocam nessa identificação. O curioso é que a questão implica no reconhecimento



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

coletivo. A legislação salientada estaria assim desconsiderando essa dialética? Ora, a “auto-atribuição” é um acontecimento representativo, logo legal. O que pode estar secundarizando sua legitimidade.

Os agentes sociais em pauta (políticos, funcionários públicos, religiosos, fazendeiros, população, etc.), possivelmente, se encontrem em níveis diferentes de apropriação e compreensão dessa política pública. Dessa forma, as instituições envolvidas se valem de estratégias para se aproximar dos ganhos com a conformação ou não do processo de reconhecimento.

Possivelmente esse quadro remete à dinâmica das relações entre sujeitos de diferentes âmbitos da sociedade sergipana. Logo, passível de uma relação com elementos que se apresentam no cenário estadual. Assim, não se trata de um caso isolado, mas sim, que envolve uma rede, que possivelmente esteja atuando para além dos limites da localidade.

A temática aqui em questão faz parte do processo de emergência de identidades que foi motivado com a ideia de democratização do país que se formou nos anos de 1970 e 1980. A discussão sobre Direitos Humanos proporcionou a expectativa de se ter uma sociedade mais igualitária. Essa direção leva a formação de uma sociedade democrática, de onde se tem o reconhecimento de direitos e identidades como faces de uma moeda. No entanto, isso não se configura nas condições estruturais da sociedade como uma consequência inexorável. Significa considerar a luta pelo reconhecimento.

Sendo assim, investigar os mecanismos que criam e reforçam situações de não-reconhecimento consiste em compreender o funcionamento de uma lógica que afeta grupos minoritários socialmente no país. Esse estudo coloca em pauta uma demanda da sociedade contemporânea e que ainda apresenta lacunas de entendimento.

O caráter associativista (coletivo) do processo de reconhecimento quilombola, ganha uma dimensão ainda maior quando colocado diante da primazia contemporânea do reconhecimento enquanto consequência da importância que o individualismo ganhou nas sociedades modernas. Relação aparentemente contraditória, tendo em vista o privilégio e preservação indenitária, em uma época histórica onde as desigualdades crescem velozmente em todas as partes do mundo.



Para François Dubet (2001) esse “desafio da igualdade” elaborado a luz do imaginário da igualdade formal, demonstra a dificuldade dos sujeitos ao se adaptarem aos novos tempos. Isso não significa apenas uma demanda empírica, mas também uma demanda acadêmica quando vislumbramos nos debruçar sobre o assunto. Investimento que se faz necessário, pois, como mencionado acima, existe uma relação estreita entre os mecanismos legais e a produção acadêmica.

Entender esse processo, dessa forma, é se adentrar nas lutas pelo reconhecimento no processo de transformação das sociedades modernas, que segundo Honneth (1997) teriam sido esquecidas pelas ciências sociais. O tipo de reconhecimento em questão – quilombola – traz a tona o elemento cultural, o que não é razão para esse esquecimento. Dessa forma, cabe entender “(...) o reconhecimento cultural como um meio para a justiça econômica e política”, como afirma Young (1997, p.148).

No Brasil - “oficialmente reconhecidas” - 1523 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, sendo 184 com a titulação de seus territórios⁷. Em andamento existem cerca de 800 processos, alguns com aproximadamente 10 anos no âmbito judicial. Vários fatores contribuem para esse quadro disforme. O número de titulações fica muito longe da realidade das comunidades certificadas. Considerando a existência de 3000 comunidades remanescentes de quilombos, segundo o movimento social organizado, o quadro se agrava.

Portanto, o reconhecimento quilombola caminha em passos lentos na direção da “justiça econômica e política”, tendo em vista que o acesso a terra significa a própria sobrevivência desses grupos, do ponto de vista material e simbólico, logo, uma questão de justiça social.

6. Os caminhos da investigação e as considerações finais.

O trabalho de investigação científica salienta a necessidade de meio/caminhos para a realização efetiva da pesquisa. Tendo em vista a natureza do estudo aqui

⁷ Fonte: <http://www.incra.gov.br/portal/>, acessado em 18/01/2010.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

proposto, o qual se constituiu em um empreendimento que transita entre diferentes áreas de conhecimentos (Sociologia, Antropologia, Política e Direito), entende-se, como afirma Bourdieu (2006, p.91) que:

“A tarefa primeira da sociologia é, talvez, a de reconstituir a totalidade a partir da qual se pode descobrir a unidade entre a consciência subjetiva que o indivíduo tem do sistema social e a estrutura objetiva desse sistema. O sociólogo se esforça, de um lado, para recobrar e compreender a consciência espontânea do fato social, consciência que por essência, não reflete sobre si; e de outro lado, ele se esforça em apreender o fato em sua própria natureza, graças ao privilégio que lhe confere sua situação de observador que abdica de ‘agir sobre o social’ para pensá-lo”.

Pensar esse social enquanto uma totalidade, é reunir elementos que possam garantir a aproximação dessa natureza do “fato social”⁸. Para tanto, além de assumir a posição de observador – no exercício de afastamento entre a subjetividade dos sujeitos e a subjetividade do pesquisador – a realização da investigação contou com uma relativa revisão de literatura, mas por certo, ainda muitos outros trabalhos poderiam ser consultados.

O acervo jurídico se constitui em um ponto central na busca de elementos dessa totalidade, afinal a problemática aqui abordada apresenta um conjunto significativo de peças para tal intento. Logo, entender os rumos tomados – às vezes explícitos e outras intrínsecos – pela legislação deflagra os reajustes de concepções e contextos políticos. Esse arcabouço nos fala muito, ou seja, sua interpretação – hermenêutica – elucida concepções temporais.

Por outro lado as entrevistas foram um recurso fundamental, tendo em vista que os diferentes sujeitos e agentes envolvidos no caso em questão, certamente apresentaram dados importantes para a montagem do esboço analítico. De moradores a administradores, de funcionários públicos a procuradoras, eclesiásticos e militantes; cada um tem uma versão da matéria, uma forma de entender as relações vigentes⁹.

⁸ Essa categoria não será desenvolvida a priori, nesse estudo, seu uso é circunstancial, respeitando a inspiração de Bourdieu.

⁹ Nesse ensaio optei por não me valer diretamente do conjunto de narrativas apresentadas, mas as análises foram diretamente balizadoras dessa construção.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Enfim, esse empreendimento foi possível pelo contexto que vive essas populações, e mais especificamente, a Comunidade Quilombola Brejão dos Negros que localizada no município de Brejo Grande (SE), se encontra dentro de uma estatística emblemática, o segundo mais baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH - no estado. Essa realidade não é muito diferente de tantas outras. Dessa forma, espero que as considerações acima possam sair desse espaço reflexivo e contribuam no processo de conquista do direito a terra reivindicado pelos “quilombolas” e “não quilombolas”.

BIBLIOGRAFIA

BALANDIER, Georges (1976). *As Dinâmicas Sociais: sentido e poder*. São Paulo-Rio de Janeiro: DIFEL.

BANDEIRA, M^a de Lourdes (1988). *Território Negro em espaço branco: estudo antropológico de Vila Bela*. São Paulo: Editora Brasiliense.

BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BOURDIEU, Pierre. O Camponês e seu corpo. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, Nº 26, 83-92, 2006.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

_____, *Esboço de Uma Teoria da Prática, Precedido de Três Estudos de Etnologia Cabila*, Oeiras: Celta Editora, 2002.

BRASIL, Constituição Federal, Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Brasília/DF: Senado Federal, 1988.

_____, Decreto Nº 4887, Regulamenta o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Brasília/DF: Senado Federal, 2003.

COHEN, Abner (1969). *Custom and politics in Urban Africa*. Londres: Routledge and Kegan Paul.

DUBET, Francois. *Social Justice in the Knowledge Society: Redistribution, Recognition and Participation*, conferência dada em maio de 2001, Beitrag zum Kongress “gut zu wissen”, Heinrich-Boll Stiftung, in: www.wissensgesellschaft.org, acessado em 13/10/2010.

DUMONT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

FRASER, Nancy. *Justice interruptus: critical reflections on the pós-socialist condition*. Nova York/Londres, Routledge, 1997.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e Identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

HONNETH, Axel. “Recognition and moral obligation”. *Social Research*. 64 (1):16-35, 1997.

HOBBSBAWN, Eric e alii (1997). Introdução: invenção das tradições. In: *A desordem – elogio do movimento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 9-23.

MONTESQUIEU. Coleção Os Pensadores, *Do Espírito das Leis*. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1973.

MUNANGA, Kabengele (1988). *Negritude: usos e sentidos*. São Paulo: Editora Ática.

RENAUT, Alain. *O Individuo: Reflexões acerca da filosofia do sujeito*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1998.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalism and the “politics of recognition”*. Princeton, Princeton University Press, 1992.

TOCQUEVILLE, A. de. *De la Démocratie em Amérique*. Paris: Garnier-Flammarion, 1981.

YOUNG, Iris Marion. “Unruly categories: a critique of Nancy Fraser’s dual system theory”. *New Left Review*, 222: 147-160, 1997.



» **XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais**

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina